



IPMMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

PARECER JURÍDICO Nº082/2025 -IPMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PERSONALIZADAS EM TNT 80 g/m², DESTINADAS À CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS APOSENTADOS DO IPMMA – 2025.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA, em atenção ao art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para análise prévia de legalidade da contratação destinada à aquisição de sacolas personalizadas em TNT 80 g/m², conforme especificações constantes do Termo de Referência e documentos anexos, visando ao atendimento institucional previsto para a Confraternização Natalina dos aposentados do RPPS municipal.

O processo contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência completo, Pesquisa de Preços, Justificativa do Preço, Razão da Escolha da Fornecedora, Declaração de Adequação Orçamentária e documentação fiscal e jurídica apresentada pela empresa selecionada.

O valor estimado da contratação, apurado pela média aritmética simples, é de R\$ 20.066,67. A empresa SULLIANE SOUZA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ Nº 50.883.029/0001-37 apresentou proposta no valor de R\$ 18.900,00, considerada a mais vantajosa.

Concluída a fase preparatória, os autos foram encaminhados para manifestação jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.

II – MÉRITO DA CONSULTA

A) FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A análise jurídica prévia prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 53, §1º, e 72, tem por finalidade aferir a legalidade do procedimento administrativo, verificar a adequação dos documentos exigidos, a conformidade da instrução do processo e a compatibilidade da contratação com o regime de dispensa de licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

A manifestação jurídica deve ater-se às questões estritamente legais, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais ou administrativos que são de responsabilidade dos setores demandantes. Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão nº 1.492/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que delimita a competência do parecerista jurídico.

Cumprir destacar que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, para assegurar que os atos administrativos estejam adequadamente fundamentados, motivados e compatíveis com a legislação aplicável.

Por fim, esta manifestação possui caráter consultivo, não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre o prosseguimento do procedimento, observando os elementos aqui expostos.

B) DA ANÁLISE DA DISPENSA

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta quando o valor da aquisição for inferior ao limite legal, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme Decreto Federal nº 12.343/2024. O valor da proposta mais vantajosa, R\$ 18.900,00, encontra-se muito abaixo do limite, permitindo juridicamente a adoção da dispensa de licitação.

A instrução processual atende ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O Documento de Formalização da Demanda demonstra a necessidade administrativa. O Estudo Técnico Preliminar evidencia, de forma coerente, a finalidade institucional e a motivação da contratação. O Mapa de Riscos foi elaborado conforme a IN SEGES/MGI nº 65/2021. O Termo de Referência apresenta especificações claras, objetivas e suficientes para garantir qualidade e impedir direcionamento.

A Pesquisa de Preços baseou-se em três cotações formais de fornecedores do ramo, resultando em valores equilibrados entre si e metodologicamente adequados para estimativa do preço, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A Justificativa do Preço demonstra compatibilidade do valor estimado com o mercado. A Razão da Escolha da Fornecedora apresenta motivação suficiente quanto à proposta mais vantajosa.

A contratação atende ao interesse público, por promover ação institucional voltada aos segurados aposentados, com material personalizado necessário à execução do evento.

Assim, conclui-se que estão preenchidos todos os requisitos legais exigidos para a contratação direta.

C) DA REGULARIDADE CADASTRAL E FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA



IPMMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

A regularidade jurídica e fiscal constitui condição indispensável à formalização do contrato, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa Sulliane Souza do Nascimento – CNPJ nº 50.883.029/0001-37 apresentou documentação hábil à comprovação da habilitação mínima exigida, incluindo CNPJ atualizado, Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal, Declaração de inexistência de empregados — documento suficiente para suprir a exigência de FGTS, por se tratar de MEI — além de documento de identificação da responsável e dados bancários.

Conforme a legislação aplicável, o MEI sem empregados está dispensado da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS.

A documentação apresentada demonstra conformidade com os requisitos legais, não havendo impedimento jurídico para a celebração do contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade jurídica da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à aquisição de sacolas personalizadas em TNT 80 g/m², com impressão da logomarca oficial do IPMMA.

O processo administrativo encontra-se suficientemente instruído, atendendo às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando legalidade, economicidade, motivação adequada e compatibilidade com o interesse público.

Nada obsta, portanto, o regular prosseguimento do procedimento, devendo os autos ser encaminhados ao Controle Interno, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, para análise final e posterior formalização do instrumento contratual.

S.M.J.

É o parecer.

Monte Alegre – Pará, 08 de dezembro de 2025.

HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES
Procuradora Jurídica do IPMMA
OAB/PA nº 9983